

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO n. 12/2012/CONSU

Aprova alteração no Regulamento da Comissão Própria de Avaliação da UNESC e revoga a Resolução n. 29/2008/CONSU.

O Presidente do Conselho Universitário, CONSU, no uso de suas atribuições, tendo em vista solicitação da presidência da CPA e *ad referendum* do Colegiado Pleno,

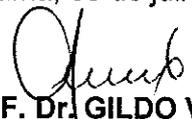
RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar as alterações no Regulamento da Comissão Própria de Avaliação da UNESC.

Parágrafo único - O Regulamento, com as alterações, constitui anexo da presente Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogada a Resolução n. 29/2008/CONSU e as demais disposições em contrário.

Criciúma, 05 de julho de 2012.



PROF. Dr. GILDO VOLPATO
PRESIDENTE DO CONSU

A presente Resolução foi homologada pelo Colegiado em reunião do dia 20/09/2012.



PROF. Dr. GILDO VOLPATO
PRESIDENTE DO CONSU

**ANEXO DA RESOLUÇÃO n. 12/2012/CONSU
REGULAMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO DA UNESC**

CAPÍTULO I - DA NATUREZA E OBJETIVOS

Art. 1º - Comissão Própria de Avaliação, CPA, da Universidade do Extremo Sul Catarinense, UNESC, constituída em conformidade com o artigo 11 da Lei n. 10.861, de 14 de abril de 2004, é um órgão com as atribuições de conduzir os processos de avaliação internos da Instituição.

Art. 2º - A CPA terá as seguintes funções:

I. Avaliar os processos e resultados da Avaliação Institucional que comporão o relatório da autoavaliação institucional.

II. Analisar relatórios, elaborar pareceres e encaminhar recomendações às instâncias competentes.

III. Elaborar relatório de autoavaliação institucional.

IV. Formular propostas para o aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades institucionais, com relação ao ensino, pesquisa e extensão.

V. Sistematizar e prestar informações a serem remetidas ao INEP, CONAES e/ou CEE/SC.

VI. Realizar reuniões ordinárias e, quando necessário, extraordinárias.

Parágrafo único - A CPA terá atuação autônoma em relação aos conselhos e demais órgãos colegiados da Instituição, de acordo com o artigo 11, inciso II da Lei n. 10.861, de 14/04/2004.

Art. 3º - Para o planejamento e sistematização de suas atividades, a CPA atenderá às recomendações da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior, CONAES, do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais, INEP e do Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina, nos termos de cooperação assinado com a CONAES.

Parágrafo único - Para proceder à avaliação interna, a CPA utilizará das avaliações emitidas pelo Setor de Avaliação Institucional, SEAI, além de outros instrumentos e recursos humanos disponíveis na Instituição, que possibilitem a análise situacional das diferentes dimensões institucionais, valendo-se, inclusive, dos relatórios de pesquisas existentes.

CAPÍTULO II - DA CONSTITUIÇÃO E COMPOSIÇÃO

Art. 4º - A CPA, constituída por ato da Reitoria, assegura a participação dos segmentos da comunidade universitária e da sociedade civil organizada, sem privilégio, para a maioria absoluta, de um dos segmentos.

Art. 5º - A CPA será integrada por:

I. 03 (três) docentes titulares sendo: um representante da graduação, um da pós-graduação, um representante indicado pela Reitoria e um docente suplente indicado pelas Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, PROGRAD e Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, PROPEX, conjuntamente.

II. 03 (três) técnicos administrativos titulares e 01 (um) técnico administrativo suplente, indicados pela Pró-Reitoria de Administração e Finanças, PROAF.

III. 02 (dois) discentes titulares e 01 (um) discente suplente, indicados pelo Diretório Central dos Estudantes, DCE.

IV. 02 (dois) representantes titulares e 01 (um) suplente, representantes de instituições dos segmentos da Sociedade Civil Organizada.

§ 1º - Os membros serão preferencialmente indicados por consulta dos respectivos segmentos e oficializados por Portaria do Reitor.

§ 2º - Um dos membros será designado pelo Reitor como Coordenador da Comissão.

§ 3º - Os membros da CPA terão mandato de 03 (três) anos, exceto os discentes que terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

§ 4º - Os discentes das 03 (três) últimas fases do curso não poderão fazer parte da CPA.

Art. 6º - O comparecimento dos membros às reuniões da Comissão é obrigatório, salvo motivo justificado e aceito pela Coordenação.

§ 1º - O membro da Comissão que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões alternadas, será substituída, revogando-se sua designação, por ato da Reitoria.

§ 2º - O membro da Comissão poderá solicitar dispensa, por motivo de ordem pessoal ou ser substituído por questões ético-profissionais.

§ 3º - O suplente assumirá a vaga, quando houver desistência ou perda de mandato de algum titular, cumprindo o mandato restante.

CAPÍTULO III - DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 7º - Compete ao Coordenador:

- I. Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão, mediante o encaminhamento da pauta aos seus integrantes.
- II. Presidir as reuniões da Comissão, delegar atividades aos integrantes da CPA e baixar ato das decisões aprovadas.
- III. Encaminhar aos órgãos da administração superior da Universidade e da Mantenedora, as decisões da Comissão, os relatórios de avaliações aprovados e outras informações solicitadas relativas ao processo e aos trabalhos desenvolvidos.
- IV. Encaminhar aos órgãos vinculados ao Ministério da Educação e/ou Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina e à UNESC as informações solicitadas relativas ou resultantes dos procedimentos de autoavaliação institucional.
- V. Atender e assessorar as comissões externas de avaliação, conforme os procedimentos e os resultados da autoavaliação institucional.
- VI. Representar a Comissão junto à comunidade interna e externa.
- VII. Propor à Comissão a constituição de subcomissões de avaliação.
- VIII. Publicizar as etapas do processo avaliativo.

Art. 8º - Compete aos integrantes da Comissão:

- I. Comparecer às reuniões convocadas pelo coordenador.
- II. Analisar relatórios e elaborar pareceres para o encaminhamento às instâncias competentes.
- III. Elaborar relatórios finais de autoavaliação.
- IV. Executar atividades delegadas pelo coordenador.
- V. Formular propostas de desenvolvimento institucional, resultantes das análises decorrentes do processo interno de avaliação.
- VI. Autorizar a divulgação dos resultados do relatório da autoavaliação institucional, no que for de interesse para a comunidade interna e externa.

CAPÍTULO IV - DAS REUNIÕES

Art. 9º - As reuniões, convocadas pelo Coordenador, com uma antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, terão pauta previamente definida, podendo ser acrescentados outros itens, considerados relevantes, no decorrer do expediente e da ordem do dia.

Art. 10 - Deverão ser realizadas, em caráter ordinário, no mínimo 02 (duas) reuniões por semestre, para discussão de matérias específicas e relevantes. Em caráter extraordinário, as que se fizerem necessárias para tratar de assuntos urgentes convocadas pelo coordenador ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 11 - Das reuniões poderão participar, além dos seus integrantes, o Reitor, Pró-Reitores, dirigentes da Mantenedora, do SEAI, assessores e especialistas, na condição de convidados, conforme a relevância das matérias em pauta.

Art. 12 - As análises, discussões e decisões das matérias constantes da pauta serão registradas em ata correspondente, lavrada por um dos integrantes da Comissão ou por funcionário administrativo colocado à disposição para redigi-la. A ata deverá ser aprovada e assinada pelo Coordenador, integrantes da comissão e demais participantes, se considerados indispensáveis para o encaminhamento das matérias.

Parágrafo único - As atas, após aprovadas, estarão disponíveis aos interessados a qualquer tempo.

Art. 13 - As decisões da Comissão terão como critério de aprovação a maioria simples dos membros presentes.

CAPÍTULO V - DO RELATÓRIO DA AUTOAVALIAÇÃO INSTITUCIONAL DA UNESC

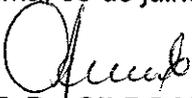
Art. 14 - Para elaboração do relatório da autoavaliação institucional a Comissão Própria de Avaliação obedecerá às orientações dispostas nos documentos fornecidos pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES), Instituto Nacional de Pesquisas Educacionais (INEP), pelo acordo de cooperação técnica da CONAES e o Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina (CEE-SC) e por este Regulamento.

Art. 15 - A Comissão prestará ao CEE-SC, ao INEP, à CONAES, à UNESC e aos demais órgãos superiores da administração do ensino vinculados ao Ministério da Educação, as informações solicitadas, nos termos do Art. 11 da Lei n. 10.861, de 19/05/2004 e do Art. 7º da Portaria MEC n. 2.051, de 09/07/2004 e do acordo de cooperação técnica da CONAES e o CEE/SC.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16 - O presente Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário, CONSU, revogadas as disposições em contrário.

Criciúma, 05 de julho de 2012.



PROF. Dr. GILDO VOLPATO
PRESIDENTE DO CONSU

A presente Resolução foi homologada pelo Colegiado em reunião do dia 20/09/2012.



PROF. Dr. GILDO VOLPATO
PRESIDENTE DO CONSU